

Conselho: CONSUN	Processo: 23118.000110/99-54
Assunto: Plano de Ação para o exercício financeiro de 1999	
Interessado: Universidade Federal de Rondônia - UNIR	
Relator: Haroldo Cristovam Teixeira Leite	
Câmara: Administração, Orçamento e Finanças	Parecer: 046/CAOF

I - Relatório:

Trata-se de processo de interesse da UNIR, onde a Administração apresenta suas propostas para desenvolver o Ensino, a Pesquisa e a Extensão, bem como os investimentos previstos para o exercício financeiro em tela além, naturalmente, dos recursos previsto para sua própria manutenção, atendendo o que dispõe a Instrução Normativa n.º 01/98, da Pró - Reitoria de Apoio ao Planejamento e Controle que, por sua vez, se baseia no Plano de Metas da UNIR, aprovado pela Resolução n.º 112/95-CONSUN, de 15.09.95

Colocado em discussão nesta Câmara, foi feito um pedido de vistas pelo Conselheiro Júlio Militão que, dentro do prazo Regimental apresentou suas considerações, principalmente no que diz respeito, principalmente:

Até que ponto as Unidades que remeteram suas planilhas realmente se basearam no planejamento em um Planejamento estratégico e, se tinham pelo menos conhecimento de sua existência;

Por que as recentes alterações estatutárias não foram absorvidas pelo Plano de ação, já que as mesmas estão para serem aprovadas pelo CNE;

Conclui solicitando que:

Seja explicitado, no Plano, seu caráter transitório até a aprovação do Regimento Geral da UNIR, quando deverá ser confeccionado um novo Plano;

Seja feita modificação na Planilha da DIPEX, no que se refere ao programa de Pós-Graduação, substituindo a titulação por: Apoio a Cursos de Mestrado Interinstitucionais, retirando-se qualquer referencia exclusiva a qualquer curso em andamento;

Seja determinado por este CONSUN, o início urgente dos trabalhos de adequação do Regimento Geral da UNIR ao novo Estatuto;

Após a aprovação, do novo Regimento Geral, elaborar um novo Plano de ação.

Este é o fiel relato. □ □ II - Da Análise

Analisando o presente processo vê-se, neste caso com muita alegria, a preocupação do Conselheiro Júlio Militão com os destinos da Instituição o que, no nosso entendimento, é digno de nota.

Podemos ver o Relato de vistas por dois aspectos: o primeiro no que diz respeito ao caráter particular da distribuição de recursos para um curso de Mestrado e para um Núcleo; segundo, quanto a visão geral da Universidade, quando se refere a aprovação de um Plano "em caráter transitório até a aprovação do novo Regimento Geral da UNIR", solicitando desta Câmara que se pronuncie sobre a adequação das suas atividades ao novo Estatuto, através deste Novo Regimento Geral e que, após isto seja refeito totalmente o Plano de ação.

II - Voto do Relator:

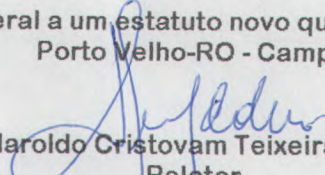
Pelo exposto, vimos claramente que as ressalvas apresentadas no pedido de vistas não deve encontrar amparo por parte desta Câmara, já que tratam de impossibilidades como:

Não existe Planos de Ação em caráter transitório;

A modificação sugerida na planilha da DIPEX ao nosso ver, não poderia ser feita já que os cursos de Mestrado que submeteram suas Planilhas de Custos aos Conselhos Superiores foram os da Engenharia da Produção e Psicologia da Educação e, por isto, autorizados a se beneficiar dos recursos orçamentários da UNIR. No que diz respeito ao curso de Mestrado em Informática, o mesmo é auto-sustentável, conforme deliberação do CONSEPE, e, nestas condições, não pode pleitear recursos orçamentários da UNIR.

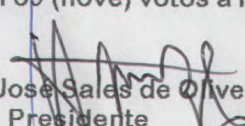
Não se pode adaptar o Regimento Geral a um estatuto novo que ainda não existe.

Porto Velho-RO - Campus Universitário, 10 de fevereiro de 1999.


Haroldo Cristovam Teixeira Leite
Relator

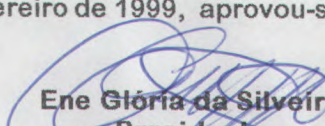
III - Parecer da Câmara:

Na reunião do dia 10.02.98 a Câmara de Administração Orçamento e Finanças, aprovou o parecer do Relator Haroldo Cristovam Teixeira Leite, com 09 (nove) votos a favor e uma abstenção.


Janilson José Sales de Oliveira
Presidente

IV - Parecer do Plenário

Na 81ª sessão ordinária de 12 de fevereiro de 1999, aprovou-se a conclusão da Câmara.


Ene Glória da Silveira
Presidente